



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 061/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa, **PATRICIA M. MULLER - ME**, inscrita no MF com CNPJ nº 17.766.803/0001-54, com sede na Rua João Fridolino Benemann, nº 639, bairro Centro, no município de Feliz, RS, neste ato representada pelo Sra. **PATRICIA MARQUES MULLER**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 8105156973, CPF nº 020.511.910-77, residente e domiciliada na cidade de Feliz, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2-	002	Und.	*Jogos de cozinha;	6,00	12,00
5-	002	Und.	*Caçambas tamanho médio em plástico resistente;	6,80	13,60
6-	002	Und.	*Escavadeiras tamanho médio em	9,15	18,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			plástico resistente;		
7-	002	Und.	*Bombeiros tamanho médio em plástico resistente;	6,60	13,20
8-	001	Und.	*Jogos de boliche faixa etária até 03 anos;	6,50	6,50
11-	001	Und.	*Kit de ferramentas profissionais mecânico;	7,80	7,80
16-	001	Und.	*Baú grande com 200 peças de montar, em madeira, "Brincando de Engenheiro"; *Obs. Produtos de 1ª qualidade com selo do INMETRO	43,20	43,20
20-	052	Und.	*Carrinhos em plástico tamanho médio;	4,40	228,80
21-	001	Und.	*Centopeia (túnel), confeccionada em bagunzito lavável e revestido com mola espiral, medindo 4000x500mm, acondicionada em embalagem plástica;	168,00	168,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor dos equipamentos é de R\$ 511,40 (quinhentos e onze reais e quarenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.03.12.365.0070.2.173 - Programa Apoio a Creches - FNDE (Meta 06.11).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré-escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 05 de setembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
T E S T E M U N H A S